



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel:(032) 3576-1130



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E MARCELO CRUZEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2019. DISPENSA Nº 17/2019.

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, Centro, Dores do Turvo - MG, 36.542-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a pessoa jurídica **MARCELO CRUZEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 33.039.448/0001-78, com sede na Rua Fernando Filgueiras, nº 149, Centro, Simão Pereira, MG, CEP 36.123-000, neste ato representada por seu Procurador, o sr. Marcelo Cruzeiro, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF/MF nº 927.343.596-34, portador da identidade nº M-8.016.225, residente na Rua Fernando Filgueiras, nº 149, Centro, Simão Pereira, MG, CEP 36.123-000, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços jurídicos técnicos especializados na área de direito tributário, com vistas a assessorar os agentes fiscais na identificação, levantamento, planilhamento, análise, constituição e cobrança de créditos tributários incidentes sobre as operações realizadas por instituições financeiras no território municipal sujeitas a incidência do ISSQN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Receberá a **CONTRATADA** do **CONTRATANTE**, pelo serviço especificado na Cláusula Primeira, a título de honorário/remuneração, a importância integral de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

O faturamento será efetuado, com pagamento após a prestação dos serviços, condicionado à efetiva recuperação de ISS junto à instituição financeira.

A **CONTRATADA** somente receberá os valores a título de pagamento, mediante a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal ao setor competente do Município.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura, finalizando em 31 de dezembro de 2019, podendo haver prorrogação do ajuste por meio de aditivo contratual, caso haja interesse das partes e desde que atenda às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO, DIREITOS e RESPONSABILIDADES

O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando uma das partes descumprir qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

A rescisão unilateral do contrato, sem que haja descumprimento de qualquer cláusula pactuada, implicará, para a parte que o rescindir, na indenização correspondente à 30% (trinta por cento) do saldo remanescente.

A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação dos serviços a favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem prestados pela CONTRATADA, condicionado à efetiva recuperação de ISS junto à instituição financeira.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

As condições de execução e pagamento dos serviços, objeto do contrato ora celebrado, não serão reajustadas durante o decorrer da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DO CONTRATO

O instrumento ora celebrado tem origem no **Processo Administrativo nº 80/2019, Dispensa de Licitação nº 17/2019**, na forma preconizada pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento da prestação de serviços objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária nº

02.04.01.04.129.0053.2033.3.3.90.39.00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

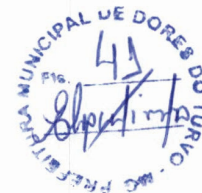
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Dores do Turvo/MG, 21 de novembro de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros - Contratante
Prefeito Municipal de Dores do Turvo

MARCELO CRUZEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -
Contratada
sr. Marcelo Cruzeiro - Representante

Testemunhas:

Nome: *Saizira*
CPF: 110.441.116-40

Nome: *dna Carla de S. Coelho*
CPF: 119.079.716-02